



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Conselho Pleno  
*Criado em 1842*

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 131, de 10 de novembro de 2015**

Homologo,  
Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Estabelece, para 2016, os períodos para protocolo de Solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como reafirma os procedimentos quanto à solicitação de renovação desse pleito, inclusive quando se tratar de curso na modalidade EaD.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor ordenar o fluxo de processos de solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para Funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como os processos referentes à Renovação dos mencionados atos, além de sua adequação às normas vigentes quanto às diversas modalidades de oferta de cursos técnicos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que, em 2016, os períodos para protocolar solicitação de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão de 01 de fevereiro de 2016 a 29 de abril de 2016 e de 4 de julho de 2016 a 09 de setembro de 2016.

Parágrafo único. No que se refere aos pleitos de Renovação de atos indicados no *caput* deste artigo, estes seguirão os prazos estabelecidos na Resolução CEE nº 015/2001.

**Art. 2º.** As solicitações de Credenciamento de Estabelecimento de Ensino e de Autorização para funcionamento de novos cursos técnicos poderão ser encaminhadas em um único requerimento, quando se tratar de oferta de até 3 (três) Cursos.

**Art. 3º.** Os Estabelecimentos de Ensino que visam solicitar Autorização de Funcionamento para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, poderão fazê-lo em um único requerimento, indicando até 5 (cinco) polos no Projeto, desde que se assegure a apresentação da estrutura física e descrição detalhada de cada polo, respeitando-se, em todos os aspectos, a Resolução CEE nº 79, de 3 de novembro de 2008, em especial o disposto em seu Anexo Único, Parte II, Itens 2.2 e 3.11.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente do CEE/BA**

Clímaco César Siqueira Dias  
**Presidente da CEP/BA e Relator**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 28/12/2015**  
**Publicada no DOE de 13/01/2016**